



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2813/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 11 / 06 / 26

Hora: 11h:30
atrasada

"Autoriza o Município a efetuar Cessão Administrativa de Uso de Bem Municipal."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a **conceder Autorização Administrativa para uso** dos imóveis situados na Rua Governador Valadares, 529 Romilda Ruas (**Prédio do Colégio Stella Matutina**) e na Avenida Brasil, 644 Vila Nova (**Escola Profissionalizante**), todos nesse Município, pelo Instituto Educacional AlfaUnipac, inscrita no CNPJ 05.598.350/0001-15, com sede na Rua Mário José de Souza, 11, Parque São João, Almenara – MG, para implantação de cursos em geral, especialmente cursos técnicos profissionalizante.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pela Instituição Educacional será no turno noturno e não prejudicará o ensino público regular ministrado na Escola Stella Matutina e nem mesmo na Escola Profissionalizantes

Art. 2º A cessão de uso terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º Como contrapartida pela cessão de uso, o Município receberá, inicialmente, 10 (dez) bolsas de estudo integrais, destinadas a estudantes residentes no Município de Nanuque/MG, nos cursos a serem ministrados pela Instituição de Ensino.

§ 2º A cada período de 02 (dois) anos, durante a vigência da cessão administrativa de uso, deverão ser disponibilizadas mais 15 (quinze) bolsas de estudo, totalizando novo quantitativo de bolsas para atendimento da demanda social do Município, enquanto perdurar a utilização dos imóveis públicos pela Instituição.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A concessão das bolsas de estudo de que trata este artigo deverá observar critérios objetivos, sociais, impessoais e transparentes, priorizando candidatos que preencham, cumulativamente ou conforme pontuação definida em edital, os seguintes requisitos:

- I – residência fixa no Município de Nanuque/MG, preferencialmente há pelo menos 02 (dois) anos;
- II – renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo;
- III – ter cursado o ensino médio integralmente em escola pública ou como bolsista integral em escola particular;
- IV – não possuir diploma de curso superior;
- V – apresentação de documentação comprobatória;
- VI – submissão à avaliação socioeconômica por órgão competente do Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A seleção dos beneficiários deverá ocorrer por meio de edital público, com ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município, contendo, no mínimo, o número de bolsas disponíveis, cursos ofertados, prazos de inscrição, documentos exigidos, critérios de pontuação, forma de classificação e possibilidade de recurso.

§ 5º Fica vedada a concessão de bolsas de estudo em caráter pessoal, político, discricionário ou sem observância dos critérios previstos nesta Lei e no respectivo edital público.

§ 6º A manutenção ou renovação da bolsa poderá ser condicionada à comprovação periódica de frequência, aproveitamento acadêmico satisfatório e permanência das condições socioeconômicas que justificaram a concessão do benefício.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos de inscrição, seleção, acompanhamento, fiscalização e renovação das bolsas de estudo previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A formalização da presente cessão será precedida de formatação de Termo de Cessão de Uso a ser elaborado pela Secretaria de Administração com base no que foi aprovado por essa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos onze dias do mês de junho de 2026.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON
COLETA BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.06.11 11:21:10 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal